**CONTRATO N.º 723/2024**

**AQUISIÇÃO DE SACOS DE RECOLHA DE FLUÍDOS, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO DE ESVAZIAMENTO DE SACOS E BANDEJAS, EM REGIME DE CONTRA-CONSUMO**

Entre:

**Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E**. (adiante, abreviadamente "ULSLOD" ou "Entidade Adjudicante") com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por "Primeiro Outorgante".

E

**Teprel – Equipamentos Médicos, S.A.**, com sede na Rua D. Marcos da Cruz, 1997-1º Poente, 4455-482 Perafita, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3ª Secção, sob o número de pessoa coletiva 502 262 184, neste ato representada pelo Senhor José António Dias de Aboim Pereira, na qualidade representante legal com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por "Segunda Outorgante";

(em conjunto designados por "Outorgantes")

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de **Aquisição de 12.336** (doze mil, trezentos e trinta e seis) **unidades de SACOS DE RECOLHA DE FLUÍDOS, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO DE ESVAZIAMENTO DE SACOS E BANDEJAS, EM REGIME DE CONTRA-CONSUMO**, no âmbito e termos ínsitos no procedimento de **Consulta Prévia n.º 03000020222024**, que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Objeto**

O presente Contrato, de harmonia com os termos e condições nele previstos, tem por objeto a **Aquisição de SACOS DE RECOLHA DE FLUÍDOS, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO DE ESVAZIAMENTO DE SACOS E BANDEJAS, EM REGIME DE CONTRA-CONSUMO,** melhor identificado no Anexo I, até ao limite máximo de **12.336** (doze mil, trezentos e trinta e seis) **unidades**.

**Cláusula Segunda - Preço**

Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, estimadamente, o montante de **21.343,20 €** (vinte e um mil, trezentos e quarenta e três euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal à taxa legal em vigor.

**Cláusula Terceira - Pagamento**

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

**Cláusula Quarta - Obrigações do Primeiro Outorgante**

São obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;

b) Encomendar e rececionar os bens de consumo, nos termos estipulados nas peças do procedimento e no presente Contrato;

c) Facultar o acesso às áreas para entrega dos bens de consumo.

**Cláusula Quinta - Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante**

1. São obrigações da Segunda Outorgante:

a) Entregar os bens de consumo, objeto do presente Contrato, nos termos e conforme as especificações das peças do procedimento;

b) Entregar os bens de consumo em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

c) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância.

2. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem do respetivo fornecimento objeto do presente Contrato.

**Cláusula Sexta - Vigência**

O presente Contrato vigora pelo período máximo de 12 (doze) meses, cessando impreterivelmente a 31 de dezembro de 2024 ou quando se esgotarem as quantidades nele indicadas, se em momento anterior ao supra referido.

**Cláusula Sétima - Caução**

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos que suporta o Procedimento a que o presente Contrato se encontra associado.

**Cláusula Oitava - Prazo de entrega**

O prazo de entrega é o que se encontra estipulado na proposta conforme cláusula 11 do caderno de encargos, após a receção da encomenda completa (salvo rutura de stock ou casos de força maior), nos termos ínsitos na proposta adjudicada.

**Cláusula Nona - Causas de cessação do Contrato**

1. Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:
   a) A revogação por acordo;
   b) A resolução.
2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.
3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa

advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula Décima - Adjudicação**

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação da Direção do Serviço de Compras e Gestão de Materiais da ULSLOD, nos termos e até ao limite previstos no respetivo Despacho de Delegação, datada de 03/09/2024.

**Cláusula Décima Primeira - Minuta**

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação da Direção do Serviço de Compras e Gestão de Materiais da ULSLOD, nos termos e até ao limite previstos no respetivo Despacho de Delegação, de 03/09/2024.

**Cláusula Décima Segunda - Interpretação**

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, deverá prevalecer em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.

**Cláusula Décima Terceira - Disposições diversas**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.

2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.

3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

**Cláusula Décima Quarta - Regime jurídico e foro**

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.

2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima Quinta - Comunicações**

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

   a) Para: **Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E.**

      A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração da ULSLOD

      Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

      E-mail: compras_hba@hbeatrizangelo.pt

      Telefone: 219 847 200

   b) Para: **Teprel – Equipamentos Médicos, S.A.**

      A/C: Senhor José António Dias de Aboim Pereira

      Morada: Rua D. Marcos da Cruz, 1997-1º Poente, 4455-482 Perafita

      E-mail: online@teprel.com

      Telefone: 229 999 880

2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

**Cláusula Décima Sexta - Gestor(a) do contrato**

O gestor do presente contrato é [redacted], responsável do Armazém de Gestão de Materiais.

Feito em Loures, 04 de setembro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Miguel Lemos
Assinado de forma digital por Miguel Lemos
DN: c=PT, title=Presidente, ou=Unidade Local de Saúde Loures Odivelas EPE, o=Unidade Local de Saúde de Loures Odivelas EPE, sn=Ferreira de Nascimento, givenName=Miguel Lemos, cn=Miguel Lemos
Dados: 2024.09.19 12:12:01 +01'00'

MIGUEL LEMOS
Presidente do Conselho de Administração

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **José António Dias de Aboim Pereira**
Num. de Ide[redacted]
Data: 2024.09.05 12:31:27+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de TEPREL - EQUIPAMENTOS MÉDICOS , S.A.**

JOSÉ PEREIRA
Representante Legal

António Alexandre
Assinado de forma digital por António Alexandre
DN: c=PT, title=Vogal Executivo, ou=Unidade Local de Saúde Loures Odivelas EPE, o=Unidade Local de Saúde de Loures Odivelas EPE, sn=da Conceição Alegria Alexandre, givenName=António João, cn=António Alexandre
Dados: 2024.09.09 10:47:40 +01'00'

ANTÓNIO ALEXANDRE
Vogal Executivo

## ANEXO I - MAPA DE ARTIGOS

Consulta Prévia: 03000020222024 - Sacos de recolha de fluídos com fornecimento de dispositivo em regime Contra-Consumo

| Posição | Código ULSLOD | Descrição | Referência do artigo | Quant. | Preço Unitário (s/IVA) | Preço Total por artigo (s/IVA) | Preço Total por artigo (c/IVA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | C000052911 | Saco Recolha Fluídos c/filtro 2L | SR-57167 | 8.064 | 1,45 € | 11.692,80 € | 14.382,14 € |
| **2** | C000005938 | Saco Recolha Fluídos C/Filtro 3L | SR-57187 | 4.032 | 1,60 € | 6.451,20 € | 7.934,98 € |
| **3** | C000052912 | Bandeja Lavagem Sistema Esvaziamento Sacos | SR-570985 | 240 | 13,33 € | 3.199,20 € | 3.935,02 € |
| **TOTAL** | | | | **12.336** | | **21.343,20 €** | **26.252,14 €** |